



À Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES

Ref.: Recurso Administrativo – Seleção Pública nº 01/2025

Prezados membros da Comissão de Seleção Pública,

A empresa **RA DE SOUZA E SILVA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.599/0001-82, com sede à Rua Cincinato Pinto, 283, Centro, Maceió, Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Almeida de Souza e Silva, vem, tempestivamente e nos moldes do item 9.1 do EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025, bem como com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 30 do Decreto 8.241/14, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda (Colivetti Móveis)**, CNPJ nº **24.780.976/0001-92**, para os ITENS 01, 02, 15, 16, 17, 20 e 22, em razão das seguintes irregularidades:

1. Descumprimento do item 5.6.2 do Edital – Qualificação Econômico-Financeira

O item **5.6.2 do Edital** exige que as empresas participantes apresentem o **balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis**, devidamente registrados e autenticados.

A empresa **Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda** apresentou os **balanços referentes aos anos de 2022 e 2023**, porém **não apresentou o balanço referente ao exercício de 2024**, descumprindo assim uma exigência essencial de habilitação. De acordo com o **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, a ausência de documentação essencial para aferição da capacidade econômico-financeira deve resultar na inabilitação do licitante.

Portanto, requeremos que a empresa seja **inabilitada**, uma vez que a omissão do balanço de 2024 impede a comprovação da sua real capacidade financeira para execução do contrato, violando o princípio da segurança da contratação pública.

2. Inobservância das Especificações Técnicas no Item 2 – Cadeiras Giratórias

A empresa **Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda** ofertou a **cadeira modelo Brizza Executiva com encosto em tela da marca Plax Metal** para o **item 2**. No entanto, conforme descrito no **Anexo II do Edital**, a especificação exigida para esse item é:

“Cadeira ergonômica com encosto anatômico em poliamida reforçada com fibra de vidro, para apoio dorsal e lombar. O assento é moldado em compensado multilaminado com espuma de poliuretano e acabamento em vinil ou tecido, fixado com grampos. Apoios de braço ajustáveis em altura, mecanismo sincron com ajuste de tensão e altura, coluna central com mola a gás e base giratória de 5 hastes com rodízios duplos, adequados para pisos variados. Componentes metálicos possuem tratamento contra

corrosão com tinta híbrida resistente. A cadeira atende a normas ergonômicas e oferece garantias estruturais e certificações ambientais.”

A cadeira ofertada **não atende às exigências técnicas**, pois possui **encosto em tela ao invés de encosto anatômico em poliamida reforçada com fibra de vidro**. Tal discrepância compromete a padronização do mobiliário e viola o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, conforme preceitua o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.



Cadeira Brizza com encosto em tela

Portanto, requeremos a **desclassificação da proposta da empresa Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda para o item 2**, por descumprimento dos requisitos técnicos exigidos pelo edital.

3. Indício de Preço Inexequível e Desproporção nos Itens 15 e 16

Foi constatada uma **incoerência significativa na precificação dos itens 15 e 16**. O item 15 refere-se a uma **plataforma modular de maior dimensão**, enquanto o item 16 trata de uma **plataforma menor**. Entretanto, os valores ofertados para ambos são muito próximos, o que levanta suspeitas sobre a exequibilidade do preço do item 15 e a proporcionalidade do preço do item 16.

Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, uma proposta deve ser considerada inexequível se seus valores forem incompatíveis com os custos de mercado ou indicarem que a execução do contrato pode ser inviável. Assim, requeremos:

- **A verificação da viabilidade econômica dos valores apresentados para os itens 15 e 16**, com análise comparativa detalhada;
- **A desclassificação da proposta da empresa Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda para esses itens**, caso seja constatada a inexequibilidade dos preços.



4. Aplicação do Benefício para ME/EPP no Item 22

Nos termos do **item 6.2 do Edital**, microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) possuem **direito de preferência** quando suas propostas estiverem em até **10% acima da proposta vencedora**.

A empresa **Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda** foi declarada vencedora do **item 22**, com valor unitário de **R\$ 6.472,00**. A proposta apresentada pela **RA DE SOUZA E SILVA EPP** para o mesmo item foi de **R\$ 6.589,80**. O limite para a aplicação do benefício de empate ficto é **10% acima da proposta vencedora**, ou seja:

$$\text{R\$ 6.472,00} + 10\% = \text{R\$ 7.119,20}$$

Como o valor ofertado pela RA DE SOUZA E SILVA EPP (**R\$ 6.589,80**) está **dentro desse limite**, faz jus ao direito de preferência previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, nos artigos **44 e 45**, e deve ser reaberta a disputa para o item 22.

Além disso, a empresa **Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda** não se enquadra como **ME ou EPP**, conforme consulta ao seu CNPJ no site da Receita Federal, o que reforça a necessidade de aplicação do benefício à recorrente.

23/01/2025, 12:09

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.780.976/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016
NOME EMPRESARIAL VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLIVETTI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		



5. Princípios e Requerimentos

Os fatos apresentados configuram **violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, competitividade, eficiência e moralidade**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. O deferimento deste recurso é essencial para garantir a transparência e lisura do certame, evitando prejuízos ao interesse público e respeitando os preceitos da administração pública.

Diante do exposto, requeremos:

Pedido principal:

1. **A inabilitação da empresa Victor Ivo Rodrigues de Freitas Ltda;**

Pedidos subsidiários:

2. **A desclassificação da proposta para os itens 2, 15 e 16;**
3. **A aplicação do benefício para ME/EPP no item 22;**
4. **A retificação da ata da seleção pública.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA E SILVA
Data: 12/03/2025 09:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Almeida de Souza e Silva
Diretor – RA DE SOUZA E SILVA EPP
CNPJ: 08.412.599/0001-82
E-mail: rodrigo@movelariarl.com.br

Maceió- Alagoas, 12 de Março de 2025